



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

CONTROLE INTERNO

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 363/2024

ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 810, BAIRRO: CRUZEIRO, DISTRITO DE ICOARACI, CEP: 66.810-060, BELÉM/PA, PARA FIM NÃO RESIDENCIAL, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DA EMEF PROFESSOR ALFREDO CHAVES, PERTENCENTE À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM/PA.

DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 13.706/2024 referente à Inexigibilidade de Licitação que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Padre Júlio Maria, nº 810 Bairro: Cruzeiro, Distrito de Icoaraci, CEP: 66.810-060, Belém/PA, para fim não residencial, objetivando o funcionamento da EMEF PROFESSOR ALFREDO CHAVES, Escola da Rede Municipal de Educação de Belém/PA, celebrado o Contrato nº 086/2024 com a REDE CORDIMARIANA DE EDUCAÇÃO, representada pela Sra. Maria da Consolação Maciel, no valor global de R\$ R\$ 127.610,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e dez reais), com fundamento no Art. 74, V da Lei 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 107.921/2023 – PMB de 11 de agosto de 2023.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando Nº 150/2024 – DIED/SEMEC;
- b) Documento de Oficialização de Demanda;
- c) Relatório Técnico-Pedagógico;
- d) Justificativa da escolha do imóvel;
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Análise e avaliação de riscos;
- g) Termo de Referência;
- h) Proposta do locador e Comprovante de endereço do imóvel;
- i) Ofício nº 423/2024 – GABS/DARM/SEMAD (Declaração de inexistência de imóvel próprio);
- j) Estatuto Social – Associação Civil;
- k) Ata Eletiva de Dirigentes;
- l) Traslado de Procuração Pública;
- m) Certidões de Regularidade Fiscal;
- n) Certidão Inteiro de Teor – Transcrição das Transmissões - Imóvel;
- o) Planta Baixa do Imóvel;
- p) Pedido de Isenção de IPTU Em Execução;
- q) Relatório de vistoria técnica (Condições Físicas do Imóvel) – DEMA;
- r) Relatório de vistoria técnica – (Instalações Elétricas) – DEMA;
- s) Justificativa;
- t) Justificativa de Preço;
- u) Extrato de dotação orçamentária/2024;
- v) Parecer Jurídico nº 2149/2024 – AJUR/SEMEC;
- w) Despacho de homologação e autorizo da ordenadora;
- x) Termo de autorização para a contratação;
- y) Minuta do Contrato nº 086/2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

CONTROLE INTERNO

- z) Contrato nº 086/2024;
- aa) Portaria Nº 2.977/2024 – GABS/SEMEC de designação do fiscal do contrato;
- bb) Publicações do Termo de autorização, contrato e portaria no D.O.M;
- cc) RMS e SE nº 28284/2024;
- o) Nota de Empenho nº 1977/2024, no valor de R\$ 42.536,66 ref. ao período de 20 dias do mês de novembro a 31/12/2024.
- p) Renúncia da Necessidade da Apólice de Seguro contra incêndio;
- q) Publicação do contrato nº 086/2024 no PNCP;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 22.11.2024, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que atestamos que os atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos, com a seguinte ressalva:

- Ausência do Laudo de Avaliação do imóvel por parte da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém/PA – CODEM. Considerando a JUSTIFICATIVA DE PREÇO assinada pela Diretora de Educação: “... *informamos que no dia 30/09/2024, foi enviado Ofício à CODEM para avaliação do imóvel e não foi dada uma previsão de retorno, mas tendo como base no envio de demandas anteriores é esperado resposta no prazo de 10 (dez) a 30(trinta) dias. Considerando que esse tempo é prejudicial para finalização do processo de contratação que objetiva o funcionamento temporário da EMEF PROF. ALFREDO CHAVES com previsão para retorno das aulas no dia 08 de outubro de 2024, torna-se inviável o aguardo da resposta da CODEM*”.(sic).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC
CONTROLE INTERNO

IV – CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE com ressalva, estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 27 de novembro de 2024.

Controle Interno

Coordenadora do Controle Interno